



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 26ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0079141-36.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSUEL RODRIGUES DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**DESPACHO**

Defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentarem contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2020

José **Alberto de Barros Freitas Filho**  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO - 15/12/2020 11:23:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121511234460600000071051130>  
Número do documento: 20121511234460600000071051130

Num. 72475835 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0079141-36.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOSUEL RODRIGUES DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 72475835 , conforme segue transscrito abaixo:

*"Defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º). Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentarem contestação, com as advertências do art. 344 do CPC."*

RECIFE, 16 de dezembro de 2020.

**ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES - 16/12/2020 15:47:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615471336300000071208369>

Número do documento: 20121615471336300000071208369

Num. 72636585 - Pág. 1